

2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), que será executado entre os anos de 2024 e 2025, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 202413.892,85 €;
- 202519.117,64 €.

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2024:

Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.RI.CS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50695.

Deverá ler-se:

1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, tendo em vista o apoio à participação do Clube nas competições nacionais não profissionais, na época 2024/2025, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e o comprovativo de integração nas respetivas provas, bem como o regime duodecimal do PRAD 2025/2026, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que será executado entre os anos de 2024 e 2025, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 202458.621,34 €;
- 2025222.348,27 €.

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2024:

Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.RB.FS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50695.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 12 de dezembro de 2024.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Odília Figueiredo

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 23/2024

Sumário:

Declara sem efeito a Portaria n.º 897/2024, de 12 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 204.

Texto:

Declara-se sem efeito a Portaria n.º 897/2024, de 12 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 204, por corresponder à publicação em duplicado do texto da Portaria n.º 861/2024, de 6 de dezembro, constante do Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 200.

Secretaria regional das Finanças, 12 de dezembro de 2024.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 901/2024

de 12 de dezembro

Sumário:

Aprova e Regulamenta o Programa Estágios de Verão.

Texto:

Desde 2018 que os estudantes do ensino superior encontram no Programa Estágios de Verão, uma oportunidade de consolidar os conhecimentos académicos, em contexto prático, numa abordagem que permite uma melhor preparação em termos de percurso curricular e profissional.

Atendendo que importa responder às necessidades indicadas pelos jovens e pelas entidades enquadradoras, urge introduzir algumas alterações, nomeadamente em termos de condições de candidatura com a eliminação da restrição de participação no

programa uma única vez, alargamento da idade até aos 35 anos, simplificação de procedimentos e definição do montante da compensação monetária por despacho anual do Diretor Regional de Juventude.

Neste sentido, estas alterações, através da aprovação da presente Portaria, permitem uma maior flexibilidade e enquadramento do programa, face à procura registada e à conjuntura atual.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro e a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1. A presente Portaria aprova e regulamenta do programa Estágios de Verão.
2. O programa Estágios de Verão é promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada abreviadamente por DRJ.
3. Não ficam abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. O programa Estágios de Verão não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º Objetivos

O programa Estágios de Verão tem os seguintes objetivos:

- a) Potenciar a aquisição de aptidões transversais ao nível social, académico e profissional dos estudantes universitários;
- b) Contribuir para a emancipação e afirmação dos jovens, em termos de qualificação profissional;
- c) Proporcionar uma experiência formativa, enquanto mecanismo de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um enriquecimento curricular;
- d) Estabelecer uma dialética permanente de cooperação com entidades transversais na área da juventude, com impacto na integração dos jovens no mercado de trabalho.

Artigo 3.º Destinatários

1. Podem participar no programa Estágios de Verão os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam a frequentar o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro, que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou a frequentar cursos de pós-graduação ou cursos técnicos superiores profissionais;
 - b) Tenham idade máxima de 35 anos, à data do início do estágio;
 - c) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
 - d) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, à data do início do estágio.
2. Os jovens podem participar no programa Estágios de Verão mais do que uma vez, preferencialmente, em entidades distintas.
3. Em cada ano civil só é possível efetuar uma candidatura a programas de estágio da DRJ, pelo que ao submeter uma candidatura ao programa Estágios de Verão, fica impedido de apresentar candidatura ao programa Ingressa e vice-versa.

Artigo 4.º Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do programa Estágios de Verão, as seguintes entidades:
 - a) Entidades Públicas;
 - b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
 - c) Empresas privadas.
2. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente constituídas;
 - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º Atividades do estágio

As atividades a desenvolver no estágio devem estar relacionadas com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.

Artigo 6.º Duração

1. O programa Estágios de Verão tem a duração de um mês por participante e decorre no período entre 1 de julho a 30 de setembro, podendo ter início em qualquer dia.
2. O período de estágio é definido de acordo com a disponibilidade do candidato e da entidade enquadradora.

Artigo 7.º Horário

1. A atividade a prestar pelo estagiário não deve exceder as 30 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno.
2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas, devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 5 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 25 horas semanais.

Artigo 8.º Candidaturas

1. O prazo de candidatura é definido anualmente por Despacho do Diretor Regional, com competência em matéria de juventude.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário online, acompanhado de todos os documentos exigidos e com a indicação da entidade onde pretende fazer o estágio.
3. A não entrega dos documentos exigidos na candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 9.º Seleção de candidaturas

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a) Realização do programa Estágios de Verão, pela primeira vez;
 - b) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior nível de escolaridade ou que dentro do mesmo nível estejam num ano mais avançado;
 - c) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
 - d) Registo de entrada da candidatura.
2. As vagas a ocupar no programa Estágios de Verão estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis, para cada ano civil.

Artigo 10.º Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJ, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Estágios de Verão.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Não reunir os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Não entrega dos documentos exigidos;
 - c) Oposição expressa de Ordens Profissionais que não aprovem estágios desta natureza;
 - d) Indisponibilidade orçamental do Programa.

Artigo 11.º Direitos dos jovens

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

- a) Compensação monetária num valor definido anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Certificado de participação.

Artigo 12.º Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
- e) Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DRJ sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;
- g) Preencher o questionário de satisfação;
- h) Participar nas atividades promovidas pela DRJ, relacionadas com o programa Estágios de Verão;
- i) Assumir as demais obrigações constantes da presente portaria.

Artigo 13.º Regime de faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto nos casos devidamente justificados e aceites pela DRJ.
3. Para efeitos de assiduidade, é considerado falta a não comparência no local de estágio, mesmo que a ausência seja apenas referente a uma parte do dia.

Artigo 14.º Exclusão do programa

São excluídos do programa os jovens que:

- a) Faltem nos dois primeiros dias do estágio, sem aviso prévio;
- b) Faltem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoquem danos ou distúrbios durante o estágio;
- e) Não cumpram as obrigações constantes na presente portaria.

Artigo 15.º Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o estágio, de modo a contribuir para a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a sua formação académica;
 - b) Nomear um orientador que detenha competências que garantam a supervisão do estagiário;
 - c) Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do estágio, nos termos legais;
 - d) Atribuir aos jovens atividades e horários em conformidade com a candidatura aprovada;
 - e) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
 - f) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, eventuais situações de sinistro, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - g) Controlar e registar a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo máximo de dois dias úteis, após a conclusão do estágio;
 - h) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do estagiário;
 - i) Dispensar os estagiários, para atividades promovidas pela DRJ, no âmbito do presente programa;
 - j) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os estagiários a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 16.º Deveres da DRJ

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- c) Emitir um certificado de participação do jovem no programa.

Artigo 17.º
Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.

Artigo 18.º
Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, podem ficar impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo prazo de dois anos.

Artigo 19.º
Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 20.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação desta Portaria são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRJ.

Artigo 21.º
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 115/2021, de 19 de março e 102/2022, de 28 de fevereiro.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas